



VI FIPED

FÓRUM INTERNACIONAL DE PEDAGOGIA
SANTAMARIA-RIOGRANDEDOSUL

30 de julho a 01 de agosto de 2014

EDUCAÇÃO INFANTIL NO BRASIL: DO ASSISTENCIALISMO A CONQUISTA DO DIREITO

Daiane Lanes de Souza ,UFSM

Naila Cohen, UFSM

Rosicleia Machado Virago, UFSM

Claudia Silveira D'avila, UFSM

Rosane Carneiro Sarturi, UFSM

RESUMO: O presente trabalho tem como objetivo analisar o histórico da Educação Infantil no Brasil, considerando as políticas públicas para a implementação do direito ao acesso a pré-escola nas escolas públicas, alicerçado aos dados estatístico-educacionais do Censo Escolar da Educação Básica dos anos de 2012 disponibilizados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP). A metodologia proposta contempla uma abordagem quanti-qualitativa e análise documental das políticas públicas educacionais atuais para a Educação Infantil. A base teórica do presente trabalho está fundamentada em estudos de Kramer (1984; 1995), Rizzo (2003) e Cury (2002). Espera-se com este trabalho promover uma continuidade nas políticas públicas para a Educação Infantil no contexto das escolas públicas, enfatizando, a partir da lei nº 12.796, de 4 de abril de 2013, a relevância da obrigatoriedade do ensino a partir dos quatro anos de idade, e por conseguinte, a valorização desta etapa da educação básica.

Palavras-chave: Políticas Públicas. Educação Infantil. Censo Escolar da Educação Básica.

1 Introdução

O presente trabalho apresenta o recorte de uma pesquisa em andamento realizada com apoio do Programa Observatório da Educação, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES/Brasil, que tem como objetivo analisar o histórico da Educação Infantil no Brasil, considerando as políticas públicas para a implementação do direito ao acesso a pré-escola nas escolas públicas brasileira.

Para a realização da pesquisa optou-se pela abordagem quanti-qualitativa e análise documental das políticas públicas educacionais atuais para a Educação Infantil.

Realizou-se um breve histórico da Educação Infantil (EI) no Brasil assim como das políticas públicas educacionais para a referida etapa. Inicialmente, faz-se uma análise reflexiva da perspectiva histórica mostrando que anterior às normativas legais da



VI FIPED

FÓRUM INTERNACIONAL DE PEDAGOGIA
SANTA MARIA-RIO GRANDE DO SUL
30 de julho a 01 de agosto de 2014

educação a criança era única e exclusivamente responsabilidade da família até chegarmos a redefinição da Educação Infantil como primeira etapa da Educação Básica. Concomitante, realiza-se uma contextualização das principais legislações, normativas e orientações com para a EI.

Por fim, as considerações finais, na qual se descreve as reflexões acerca das legislações para a EI e a análise dos índices de matrícula após a aprovação da Emenda Constitucional n. 59 (BRASIL, 2009) e da Lei n. 12.796 (BRASIL, 2013)..

2 Educação Infantil: Contexto Histórico

A Educação Infantil é a primeira etapa da Educação Básica brasileira, que contempla as crianças de 0 até 6 anos. As normativas educacionais para esta faixa etária derivam da Lei nº 9394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) (BRASIL, 2013), primeiro texto legal a reconhecer esta etapa como integrante da educação. A definição da obrigatoriedade e integração dos estabelecimentos de Educação Infantil aos sistemas de ensino foi sendo definida em legislações posteriores.

Uma análise reflexiva da perspectiva histórica nos mostra que anterior as normativas legais da educação a criança era única e exclusivamente responsabilidade da família, porque era no convívio com os adultos e outras crianças que ela aprendia as normas e regras da sua cultura.

No Brasil, as primeiras tentativas de organização de creche e orfanatos surgiram com o caráter assistencialista, com o intuito de auxiliar as mulheres que trabalhavam fora de casa e as viúvas desamparadas. Muitos foram os elementos que contribuíram para o surgimento dessas instituições, alguns desses foram as iniciativas de acolhimento aos órfãos abandonados que, apesar do apoio da alta sociedade, tinham como finalidade esconder a vergonha da mãe solteira.

Considerando que, nessa época, não se tinha um conceito bem definido sobre as especificidades da criança, a mesma era “[...] concebida como um objeto descartável, sem valor intrínseco de ser humano” (RIZZO, 2003, p. 37).

Fatores como o alto índice de mortalidade infantil, a desnutrição generalizada e o número significativo de acidentes domésticos, fizeram com que alguns setores da



VI FIPED

FÓRUM INTERNACIONAL DE PEDAGOGIA
SANTAMARIA-RIOGRANDEDOSUL
30 de julho a 01 de agosto de 2014

sociedade, dentre eles os religiosos, os empresários e educadores, começassem a pensar em um espaço de cuidados da criança fora do âmbito familiar. De maneira que foi com essa preocupação, ou com esse “[...] problema, que a criança começou a ser vista pela sociedade e com um sentimento filantrópico, caritativo, assistencial é que começou a ser atendida fora da família” (DIDONET, 2001, p. 13).

Essa modalidade de atendimento, associada à necessidade das famílias trabalhadoras, encontrava-se vinculada, predominantemente, a uma lógica de atender aos direitos dos pais e não das crianças, respondendo a uma demanda social resultante da entrada das mulheres no mercado de trabalho, que, por sua vez, pressiona a criação de um ordenamento legal para a área, desde um viés trabalhista, com vinculação predominante às áreas de programas sociais. O registro histórico presente na Consolidação das Leis Trabalhistas do Brasil – CLT confirma que, nesse período, a “categoria” com direito a essa modalidade de atendimento é a família trabalhadora e não, ainda, a criança.

Com a preocupação de atendimento a todas as crianças, independente da sua classe social, iniciou-se um processo de regulamentação desse trabalho no âmbito da legislação. A criança foi considerada como sujeito social, um conceito que historicamente foi se constituindo, sendo que apenas recentemente a criança tem sua identidade de sujeito de direitos evidenciada.

A Educação infantil assume a função de complementação da educação que as crianças têm na família. Desse modo, ao defender uma educação de qualidade para a infância, ela enfatiza a relação da educação com a criança, o sujeito social e a escola como espaço social que deve contribuir para a formação deste sujeito. Com isso, ela ressalva o papel do professor e a especificidade deste na educação infantil, que necessita saber exercer sua profissão atendendo às exigências para ser um educador em âmbito geral, como a necessidade de atender especificidades e situações inerentes à da infância. Segundo Angotti, (2006 p. 25):

Olhar a Educação Infantil, enxergá-la em sua complexidade e sua singularidade significa buscar entendê-la em sua característica de formação de crianças entre 0 e os 6 anos de idade, constituindo espaços e tempos, procedimentos e instrumentos, atividades e jogos, experiências, vivências em



VI FIPED

FÓRUM INTERNACIONAL DE PEDAGOGIA

SANTAMARIA-RIOGRANDEDOSUL

30 de julho a 01 de agosto de 2014

que o cuidar possa oferecer condições para que o educar possa acontecer e o educar possa prover condições de cuidado, respeitando a criança em suas inúmeras linguagens e no seu vínculo estreito com a ludicidade. (ANGOTTI, 2006 p. 25)

Essa retrospectiva evidencia-se os últimos 20 anos como o período em que mais mudanças aconteceram para a área da educação da primeira infância, período que nos deixa como legado um conjunto de importantes normativas que precisaram ser implementadas e, em certos casos, ainda regulamentadas no âmbito dos sistemas estaduais e municipais, pois não basta declarar um direito; é preciso, sobretudo, implementar políticas públicas que garantam o efetivo acesso aos direitos reconhecidos.

3 Políticas Públicas para a Educação Infantil

A expressão Educação Infantil é recente na literatura brasileira, surgindo inicialmente na Constituição de 1988 (BRASIL, 1988), e efetivando-se como modalidade de ensino na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional em 1996 (BRASIL, 1996). Escolas de Educação Infantil (denominadas anteriormente como creches e pré-escolas, divididas por faixa etária) consolidaram-se e expandiram-se a partir da década de 60 na Europa e América do Norte e nos anos 70 no Brasil.

A preocupação com o atendimento a todas as crianças dá início a um processo de regulamentação e normatização no âmbito da legislação, e a partir da Emenda Constitucional nº 59/2009 (BRASIL, 2014a) e da aprovação recente da Lei n. 12.796 homologada em 04 de abril de 2013 (BRASIL, 2013) ocorre à obrigatoriedade de oferta desta etapa pelo Estado, abrangendo crianças com idades entre quatro e cinco anos (pré-escola). Para as crianças entre zero e três anos de idade (entendido como atendimento em creche), haverá, conforme proposta do governo, expansão no número de vagas, mas sem garantia destas para toda a população nesta faixa etária.

Compreende-se por política pública todo e qualquer plano, iniciativa ou programa que tenha como objetivo atender as necessidades e demandas de cunho social, em grande escala. Deste modo, tomando-se como recorte a Educação Infantil, cabe ressaltar a retomada do aparato legislativo que fomenta este nível de ensino, permitindo



VI FIPED

FÓRUM INTERNACIONAL DE PEDAGOGIA
SANTAMARIA-RIOGRANDEDOSUL
30 de julho a 01 de agosto de 2014

uma reflexão a respeito da relevância da obrigatoriedade do ensino a partir dos quatro anos de idade, e conseqüentemente, a valorização desta etapa da educação básica.

Neste ínterim, destacam-se as políticas públicas que normatizam e orientam as práticas na educação infantil, partindo-se da Constituição Federal de 1988, perpassando as promulgações e adendos da LDB (1961, 1971 e 1996) e circundando documentos que dispõe sobre a educação infantil. O recorte se dá nos artigos da legislação e documentos que tratam especificamente sobre este nível de ensino, a fim de verificar o caminho percorrido de uma educação assistencialista para uma educação voltada para a aprendizagem educacional.

Constituição Federal de 1988

A Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988), em seu artigo 208, com os adendos da Emenda Constitucional nº 59, de 11 de novembro de 2009 (BRASIL, 2014a) e da Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006 (BRASIL, 2014b), afirma que:

[...] o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:
I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria; IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade. (BRASIL, 1988).

Antes da Constituição de 1988 a Educação Infantil não era incluída como prioridade de ensino e a obrigatoriedade iniciava-se aos sete anos de idade. Precedente as Emendas supracitadas, a inserção obrigatória em espaços formais de educação encetava-se aos seis anos de idade. Atualmente, a inserção obrigatória em ambiência educacional inicia-se aos quatro anos de idade, sendo a educação infantil assegurada até os cinco anos de idade incompletos, anterior a entrada da criança no ensino fundamental.

O processo que resultou na conquista da antecipação da entrada em ambiência escolar teve ampla participação dos movimentos comunitários, sociais e dos próprios trabalhadores da educação, visto que a Educação Infantil torna-se de suma importância



VI FIPED

FÓRUM INTERNACIONAL DE PEDAGOGIA
SANTAMARIA-RIOGRANDEDOSUL
30 de julho a 01 de agosto de 2014

para o desenvolvimento cognitivo e social das crianças, influenciando substancialmente em seu rendimento nos anos seguintes na escola.

Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB)

A Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (BRASIL, 1996), versão atual da LDB, modifica a concepção de educação, colocando em foco a importância do processo de ensino e aprendizagem e concebendo o aluno com um ser em construção, evidenciando a indispensabilidade de se pensar a educação infantil como uma etapa essencial para o desenvolvimento global de uma criança.

A partir desse marco histórico na legislação, as políticas públicas de educação infantil foram tomando caminhos menos nebulosos e mais definidos no que se refere, por exemplo, à formação dos educadores, à expansão de vagas e à necessidade de uma política educacional de atendimento pedagógico dos pequenos cidadãos. (KRAMER, 1999, p. 137).

Recentemente tendo sido alterada pela Lei 12.796, de 04 de abril de 2013, o artigo 4º da LDB estabelece que:

O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de: I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, organizada da seguinte forma: a) pré-escola; b) ensino fundamental; c) ensino médio; II - educação infantil gratuita às crianças de até 5 (cinco) anos de idade [...]. (BRASIL, 1996).

Conta ainda com uma seção específica para Educação Infantil, destacando-se seu artigo 29º, que aborda a finalidade da educação infantil, qual seja: o desenvolvimento integral da criança de até cinco anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. Dentro da mesma seção, a educação infantil sem sua carga horária e quantidade de dias letivos normatizados, bem como suas modalidades de oferta (creche de zero aos três anos e pré-escola dos quatro aos cinco).

Fica clara, neste contexto, a intenção assistencialista no prelúdio da concepção de educação, passando a uma visão mais voltada para o âmbito educacional quando da ampliação da idade mínima obrigatória para inserção em ambiente escolar.



VI FIPED

FÓRUM INTERNACIONAL DE PEDAGOGIA
SANTA MARIA-RIO GRANDE DO SUL
30 de julho a 01 de agosto de 2014

No entanto, mesmo com as grandes mudanças que as políticas públicas (neste recorte no âmbito da LDB) trouxeram para a educação infantil, há ainda muito a ser modificado, principalmente no que concerne ao pensamento e concepção da sociedade quanto ao significado deste nível de ensino para o desenvolvimento global da criança, quanto a estrutura e incentivo do governo no que se refere à ampliação de vagas de infraestrutura das instituições que atendem estas crianças.

Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil (RCNEI)

O RCNEI é um documento elaborado pelo Ministério da Educação, em 1998, dividido em três volumes, com o objetivo primeiro de orientar o professor de educação infantil no trabalho educativo cotidiano, balizando as discussões entre profissionais que atuam com educação de infantes em nível nacional, não sendo seu uso, no entanto, obrigatório. O referencial elenca um conjunto de referências e orientações pedagógicas que visem contribuir com práticas educativas de qualidade. Ainda, “sua função é contribuir com as políticas e programas de educação infantil, socializando informações, discussões e pesquisas, subsidiando o trabalho educativo de técnicos, professores e demais profissionais da educação infantil” (MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, 1998, p. 14).

O Referencial pode ser percebido como um guia de orientação que poderá servir de base para discussões entre profissionais da área, auxiliando na elaboração de projetos educativos singulares e diversos. No entanto, no cerne do ambiente educacional, tanto na academia quanto nas instituições de educação infantil, pouco se aborda o referencial como balizador da prática docente e meio de discussão, mesmo com sua ampla divulgação em vários formatos de mídias.

Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil (DCNEI)

Instituída a partir da Resolução nº 5, de 17 de dezembro de 2009, a DCNEI tem como finalidade estabelecer diretrizes a serem observadas na organização de propostas pedagógicas na educação infantil. Trata da normatização do acesso e permanência na educação infantil, e seu conteúdo remete-se a breves definições de criança, currículo,



VI FIPED

FÓRUM INTERNACIONAL DE PEDAGOGIA
SANTA MARIA-RIO GRANDE DO SUL
30 de julho a 01 de agosto de 2014

educação infantil e proposta pedagógica (incluindo escolas do campo e escolas indígenas) e avaliação, bem como a organização do espaço tempo em sala de aula.

Mostra-se um documento incipiente, pois, colocando a criança como cerne do planejamento curricular, traz sucintas conceitualizações sobre o cotidiano que permeia o processo educacional, não conseguindo, isolado, balizar os atos educativos, servindo como documento “guarda-chuva” para os demais.

Ainda, conforme artigo 2º da Resolução do CEB nº 1, de 07 de abril de 1999 (BRASIL, 2014c), as Diretrizes constituem-se na:

[...] doutrina sobre Princípios, Fundamentos e Procedimentos da Educação Básica, definidos pela Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, que orientarão as Instituições de Educação Infantil dos Sistemas Brasileiros de Ensino, na organização, articulação, desenvolvimento e avaliação de suas propostas pedagógicas. (BRASIL, 2014c).

O termo doutrina, neste contexto, remete-se a algo que deve ser seguido como tal, um conjunto de princípios que balizam um sistema, precisamente como se apresentam as Diretrizes.

Discorre-se muito sobre a ausência de caráter educacional nas escolas de educação infantil, mas de que modo os órgãos públicos responsáveis pela educação (secretarias de educação, cursos de formação de professores, pesquisadores em geral) preocupam-se e efetivamente contribuem para a qualificação desta modalidade, tanto no que concerne aos profissionais que atuam com educação infantil, quanto das instituições responsáveis por abrigar e educar as crianças nesta faixa etária. Gomes (2009) questiona a formação dos professores, argumentando que “se o professor é o profissional indicado para trabalhar com a criança pequena, e se as instituições de educação infantil estão vinculadas aos sistemas de ensino, cabe-nos qualificar esse profissional no campo da educação” (GOMES, 2009, p. 203).

4 Análise e discussão dos dados

A obrigatoriedade do ensino pré-escolar induz a uma atenção maior à Educação Infantil, o que poderá gerar efeitos positivos no atendimento da população menos



VI FIPED

FÓRUM INTERNACIONAL DE PEDAGOGIA
SANTAMARIA-RIOGRANDEDOSUL
30 de julho a 01 de agosto de 2014

favorecida. Kramer (1995), ao discutir esse assunto, ressalta que o discurso do poder público, em defesa do atendimento das crianças das classes menos favorecidas, parte de determinada concepção de infância, já que o mesmo reconhece esse período da vida da criança de maneira padronizada e homogênea. A ideia é a de que as crianças oriundas das classes sociais dominadas são consideradas “[...] carentes, deficientes e inferiores na medida em que não correspondem ao padrão estabelecido; faltariam a essas crianças, privadas culturalmente, determinadas atributos ou conteúdos que deveriam ser nelas inculcados” (KRAMER, 1995, p. 24). Por esse motivo, e a fim de superar as deficiências de saúde e nutrição, assim como as deficiências escolares, são oferecidas diferentes propostas no sentido de compensar tais carências. Nesta perspectiva, a pré-escola funcionaria, segundo a autora, como a mola propulsora da mudança social, uma vez que possibilitaria a democratização das oportunidades educacionais.

Pode-se observar, neste contexto, uma forte expansão no número de matrículas na Educação Infantil a partir da aprovação de políticas públicas para este nível do ensino, tanto no que concerne a faixa etária de zero a três anos, como também de quatro a cinco anos e onze meses.

Conforme os dados do INEP, na creche, verifica-se um aumento da ordem de 10,5% entre 2011 e 2012, o que corresponde a 242 mil novas matrículas. Este fato se deve ao reconhecimento da creche como primeira etapa da educação básica – sobretudo com o advento do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB), com a garantia de repasse de recursos a Estados, Distrito Federal e municípios – e à ação supletiva do Ministério da Educação (MEC), com programas como o Programa Nacional de Reestruturação e Aparentagem da Rede Escolar Pública de Educação Infantil (ProInfância).

Os dados reforçam as ações sinalizadas pelas atuais políticas do MEC sobre a necessidade de ampliação da oferta da educação infantil, inclusive com a edificação de novos estabelecimentos de ensino para atendimento da população com até três anos, destacando a ampliação da oferta da educação infantil no último triênio, na creche, que apresentou crescimento da ordem de 10,5%. Verifica-se ainda, a partir dados informados pelo INEP, que a maior parte das matrículas da creche está sob a



VI FIPED

FÓRUM INTERNACIONAL DE PEDAGOGIA
SANTA MARIA-RIO GRANDE DO SUL
30 de julho a 01 de agosto de 2014

responsabilidade das redes municipais de ensino, que abrangem 63,1% do total, atendendo 1.603.376 alunos, seguidas pela rede privada, com 929.737 matrículas (36,6%).

No âmbito da pré-escola, nos anos de 2011 para 2012 a matrícula aumentou de 4.681.345 para 4.754.721 (1,6%), o que representa mais de 80% da população entre de 4 e 5 anos de idade. A maior parcela de estabelecimentos que atendem a Educação Infantil está nas redes municipais de ensino, e a pré-escola segue a mesma tendência. Os municípios detêm 74,2% do atendimento, que, em termos absolutos, corresponde a 3.526.373 matrículas. A rede privada participa com 24,7%, seguida das redes estaduais, com 1,1%, e da rede federal, que não tem uma participação significativa sobre o total de matrículas dessa etapa (INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA, 2012).

Os dados citados acima demonstram que a partir da elaboração das políticas públicas para a Educação Infantil, determinando a obrigatoriedade do ingresso a partir dos quatro anos de idade, corroboram com o aumento significativo de matrículas, comparado aos índices dos anos anteriores. Desta forma, os estados, municípios e distritos aumentaram suas ofertas e infraestrutura para atender a demanda de alunos nesta faixa etária.

5 Considerações finais

A partir deste estudo foi possível compreender a evolução da Educação Infantil ao longo do tempo, a historicidade da mesma demonstra uma grande evolução com o passar do tempo, quando as primeiras escolas de EI tinham cunho unicamente assistencialista. Modificações na forma como a educação era concebida contribuíram para a gradativa mudança no pensamento acerca da importância da educação infantil no cotidiano de uma criança, enfatizando a relevância da escolarização desde a primeira infância, hoje assegurada e obrigatória no nível pré-escolar, considerando que a partir desta idade a criança tem seu primeiro contato com a escola.

A criação de leis específicas para esta área da educação normatizam o ensino, reiterando a evolução da educação infantil, que somente a partir da sanção da Lei



VI FIPED

FÓRUM INTERNACIONAL DE PEDAGOGIA
SANTAMARIA-RIOGRANDEDOSUL
30 de julho a 01 de agosto de 2014

9.394/96, versão mais recente da LDB (BRASIL, 1996) passa a ser compreendida pelo Estado como educacional, superando a visão paternalista que se tinha até então. Salienta-se também a relevância de dados do INEP para subsidiar de forma quantitativa esta pesquisa, evidenciando o crescimento do acesso, demanda e permanência das crianças nas etapas da educação infantil, bem como o predomínio das esferas públicas na oferta deste nível de ensino, efetivando o que promulga a Constituição Federal de 1988, da educação infantil como um dever do Estado.

Ainda, documentos como os Referenciais e Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil orientam a prática educacional neste nível, mesmo incipientes em suas concepções e pouco utilizados pelas instituições de ensino, carecendo de mais aprofundamento, considerando que não tem força de lei.

Ressalta-se que o recorte proposto neste artigo não pretende esgotar a análise do conjunto de influências percebidas ao longo do desenvolvimento da educação infantil, mas sim, descrever seu percurso histórico, destacando a legislação que a baliza, no intuito de compreender a evolução da aceitação da educação infantil como primeira etapa da educação básica. Indica-se que sejam aprofundadas as pesquisas acerca dos aspectos aqui apontados e de outros, buscando refletir sobre os diferentes impactos produzidos pela execução de políticas públicas no âmbito da educação infantil e da educação nacional.

6 Referências

BARDIN, L. **Análise de Conteúdo**. Lisboa, Ed. 70, 2011.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988.

Diário Oficial [da República Federativa do Brasil], Brasília, DF, Ano CXXVI, nº 191, p. 1 – Anexo.

BRASIL. Lei nº 12.796, de 04 de abril de 2013. Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação e dar outras providências. **Diário Oficial [da República Federativa do Brasil]**, Brasília, DF, Ano CL nº 65. Seção I, p.1.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. **Diário Oficial [da República Federativa do Brasil]**, Brasília, DF, v. 134, n. 248, 23 dez. 1996. Seção I, p. 27834-27841.



VI FIPED

FÓRUM INTERNACIONAL DE PEDAGOGIA
SANTAMARIA-RIOGRANDEDOSUL
30 de julho a 01 de agosto de 2014

- BRASIL. Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971. Fixa Diretrizes e Bases para o ensino de 1º e 2º graus, e dá outras providências. **Diário Oficial [da República Federativa do Brasil]**, Brasília, DF, 27 dez. 1961. Seção I, p. 6377.
- BRASIL. Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. **Diário Oficial [da República Federativa do Brasil]**, Brasília, DF, 27 dez. 1961. Seção I, p. 11429.
- BRASIL. Emenda Constitucional nº 59, de 11 de novembro de 2009. Acrescenta artigos e dá nova redação a artigos da Constituição Federal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc59.htm>. Acessado em 21 mar. 2014a.
- BRASIL. Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006. Dá nova redação aos arts. 7º, 23, 30, 206, 208, 211 e 212 da Constituição Federal e ao art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc53.htm>. Acessado em 21 mar. 2014b.
- Brasil. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. **Diretrizes curriculares nacionais para a educação infantil**. Brasília: MEC, SEB, 2010.
- BRASIL. Ministério da Educação e do Desporto. Secretaria de Educação Fundamental. **Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil**. Brasília: MEC/SEF, 1998.
- DIDONET, Vital. Creche: a que veio, para onde vai. In: Educação Infantil: a creche, um bom começo. **Em Aberto/Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais**. v 18, n.73. Brasília, 2001. p.11-28.
- INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – **Resumo técnico Censo Escolar 2012**. Disponível em <http://download.inep.gov.br/educacao_basica/censo_escolar/resumos_tecnicos/resumo_tecnico_censo_educacao_basica_2012.pdf>. Acesso em: 07/04/2014.
- GOMES, M. O. **Formação de professores na Educação Infantil**. São Paulo: Cortez, 2009.
- KRAMER, Sonia. **A política do pré-escolar no Brasil: a arte do disfarce**. 5. ed. São Paulo: Cortez, 1995.
- KRAMER, S. **A Política do Pré-escolar no Brasil: a arte do disfarce**. 2. ed. Rio de Janeiro: Adriamé, 1984.
- KUHLMANN JR., M. **Infância e Educação Infantil: uma abordagem histórica**. Porto Alegre: Mediação, 1998.
- RIZZO, Gilda. **Creche: organização, currículo, montagem e funcionamento**. 3. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003.
- MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA. Conselho Nacional da Educação. Câmara da Educação Básica. Resolução nº 5, de 17 de dezembro de 2009. Fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.
- MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Resolução do CEB nº 1, de 7 de abril de 1999. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CEB0199.pdf>>. Acessado em: 12 abr. de 2014c.